



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração*

LEI N°1685/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE CURSO POPULAR PRÉ- VESTIBULAR NO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO

SILVIA MARIA LASEK NUNES, Prefeita Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei cria o Programa de Curso Popular Pré-Vestibular no Município de Minas do Leão, que consiste em cursos antecedentes aos vestibulares, disponibilizados anualmente pela parceria solidária entre o Poder Público e a Comunidade a alunos que cursam o terceiro ano do ensino médio da rede pública, bolsistas em rede particular ou que tenham concluído o ensino médio desde que atendidas às exigências legais.

Art. 2.º O Programa de Curso Popular Pré-Vestibular no Município de Minas do Leão tem como fundamentos:

I - promoção e incentivo à educação com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na forma do art. 205 da Constituição Federal;

II - estabelecimento de parcerias com empresas privadas e organizações não governamentais do município e região, para o atendimento da rede municipal por profissionais das empresas, com estudos e outras atividades de cunho educativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Art. 3.º O Programa de Curso Popular Pré-Vestibular no Município de Minas do Leão tem por objetivo preparar os candidatos para o Sisu - Sistema de Seleção Unificada do Ministério da Educação e Cultura, ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio, processos seletivos para ingresso em instituições de ensino públicas, concurso de bolsas em instituições de ensino privadas, vestibulares ou qualquer outro meio de ingresso destinado ao ensino superior ou profissionalizante.

Art. 4º A realização do Programa de Curso Popular Pré-Vestibular no Município de Minas do Leão poderá ser feita em prédios municipais, como escolas da rede ou instalações disponíveis que se prestem para tal fim.

Art. 5º Para inscrever-se no Curso Pré-Vestibular é necessário que o candidato atenda os seguintes requisitos:

I- Tenha cursado o ensino médio em escola pública;

II- Comprove impossibilidade de custear um curso particular para os fins especificados nesta Lei, com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos (IBGE) vigentes;

III- Resida no município.

§ 1º A seleção dos alunos participantes será realizada pela Secretaria Municipal da Educação em conjunto com o Conselho Permanente.

§ 2º O aluno não poderá participar desse programa por mais de 02 (dois) anos consecutivos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênio com as Faculdades e Universidades da região, com o governo do Estado, com o governo Federal, Instituições diversas de outros municípios, estados ou países e empresas privadas, para que sejam disponibilizados acadêmicos dos cursos de licenciatura das disciplinas citadas, bacharelados afins ou professores, para ministrarem as aulas de revisão previstas no programa como voluntários ou remunerados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

§ 1º Os acadêmicos e bacharéis que atuarem como voluntários poderão ter o horário de aulas ministradas convertidas em horas complementares para aproveitamento curricular, de acordo com o termo firmado entre a Prefeitura e a instituição de ensino.

Art. 7º VETADO

I- VETADO

II- três representantes dos alunos;

III- VETADO

IV- VETADO

V- VETADO

§ 1º VETADO

§ 2º A escolha dos demais membros será feita através de eleição, orientada por comissão eleitoral composta por três professores participantes do Programa, observando, no que couber, a legislação municipal que trata dos conselhos.

§ 3º A vacância de cargos dos representantes definidos neste artigo não inviabiliza o Conselho.

§ 4º Compete ao Conselho do Curso Popular Pré-Vestibular:

I - VETADO

II - receber e definir a destinação dos recursos recebidos através das doações ou dotações orçamentárias da Prefeitura, prestando contas quadrimestrais aos membros do Conselho ou Poder Executivo em caso de verbas públicas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

III - criar ou extinguir setores para auxílio pedagógico e administrativo do curso;

IV - através do regimento interno, definir questões não especificadas nesta Lei.

§ 5º É defeso regulamentar questões atinentes ao regimento interno através de decreto do Poder Executivo.

§ 6º Compete exclusivamente aos professores a elaboração de processos de avaliação dos alunos.

Art. 8º O financiamento do Programa de Curso Popular Pré-Vestibular no Município de Minas do Leão poderá ser realizado por meio de recursos materiais ou financeiros, repassados por pessoas jurídicas de Direito Privado ou Público ou pessoas físicas que firmarem parceria com o Poder Público para esta finalidade.

§ 1º É vedada a participação direta ou indireta de partidos políticos ou detentores de cargos eletivos no financiamento do Programa.

§ 2º A participação das pessoas físicas ou jurídicas de Direito Privado ou Público poderão ser realizadas das seguintes formas:

I- repasses de materiais didáticos ou equipamentos para fins educacionais;

II- disponibilização de espaço adequado para a realização dos cursos previstos no Programa de Curso Popular Pré-Vestibular no Município de Minas do Leão;

III- disponibilização de funcionários ou contratação de serviços em favor do Programa;

IV- patrocínio direto das atividades do Programa de Curso Popular Pré-Vestibular no Município de Minas do Leão na contratação de profissionais necessários para sua manutenção, locação de espaço ou pagamento de despesas básicas.

§ 3º- VETADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

§ 4º A publicidade referida no § 3º é vedada no interior de escolas públicas, salvo em casos de organizações sem fins lucrativos que fizerem anúncios voltados ao objeto desta Lei.

§ 5º As pessoas jurídicas participantes do programa firmarão com a municipalidade termo de parceria para estabelecer obrigações e contrapartidas além da definida no § 3º deste artigo.

§ 6º As doações destinadas ao Programa de Curso Popular Pré-Vestibular deverão ser feitas diretamente para o Conselho Permanente, salientado que as doações deverão ser usadas neste programa não sendo possível destinar a outros fins.

Art. 9º Esta Lei é passível de regulamentação por Decreto.

Art. 10 - VETADO

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Em, 16 de março de 2021.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 16 de março de 2021

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração